Publicado em 16/11/01
no Orgão oficial do Município
Nº 249 - Página: 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 064
DATA: 01 de novembro de 2001.
SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 138, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 16 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 138 da Lei Complementar nº 03, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 138.** Não será permitida a ligação de canalização de esgoto às sarjetas de galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. A ligação de canalização de águas servidas à galeria de águas pluviais dependerá de:

I – autorização expressa da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;

II – obediência às condições estabelecidas pela Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra legislação que vier a substituí-lo, no que concerne ao lançamento de afluentes de qualquer fonte poluidora." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração

.../Lei Complementar nº 064 – fls. 02

Rodiney José Alamini
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras